



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.324, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Inclui dispositivos na Lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais e econômicos para empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha".

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o parágrafo único ao art. 6º e os §§ 3º e 4º ao art. 7º da Lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais e econômicos para empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha", com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único: Os empreendimentos que, no exercício de 2020, estejam em fase de cumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, poderão solicitar a postergação dos mesmos por até 12 (doze) meses, devendo ser formalizado aditamento ao contrato celebrado, estabelecendo a prorrogação dos prazos”.

“Art. 7º

§ 3º As empresas com benefícios de doação de imóvel, que estejam em fase de cumprimento da Carta de Intenções, poderão solicitar a postergação, por 01 (um) ano, do cumprimento das metas propostas, não se computando a geração de emprego e faturamento previstos para 2020.

§ 4º Em conformidade com o que dispõe o § 3º, será formalizado um aditamento ao contrato já celebrado, estabelecendo a prorrogação dos prazos.”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4.801, de 2015 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 20 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS